



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

EMENDA MODIFICATIVA nº CM: 015/2025 ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº EM: 027/2025

Art. 1º Fica incluído no art. 8º do Projeto de Lei nº EM 027/2025, o § 3º, com a seguinte redação:

“Art. 8º [...]

§ 3º É condição para a admissibilidade do requerimento e da tramitação do processo de regularização, nos casos em que a comprovação do direito real de posse se dê mediante a apresentação de contrato firmado por instrumento particular, a solicitação para atualização dos dados de titularidade do imóvel junto ao cadastro imobiliário do poder público municipal.”

Art. 2º Fica alterada a redação dada ao parágrafo único do art. 22, do Projeto de Lei nº EM 027/2025, passando a condição de § 1º, com a seguinte redação:

“Art. 22 [...]

§ 1º [...].”

Art. 3º Fica incluído no art. 22 do Projeto de Lei nº EM 027/2025, o § 2º, com a seguinte redação:

“Art. 22 [...]

§ 1º [...]

§ 2º É condição para a admissibilidade do requerimento e da tramitação do processo de regularização, nos casos em que a comprovação do direito real de posse se dê mediante a apresentação de contrato firmado por instrumento particular, a solicitação para atualização dos dados de titularidade do imóvel junto ao cadastro imobiliário do poder público municipal.”

Divinópolis, 28 de abril de 2025.

Vereador Israel Mendonça
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Justificativa

As presentes alterações se fazem necessárias para adequar o projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal aos anseios históricos da população divinopolitana, que almejava poder promover a regularização de suas edificações com superação dos entraves impostos pelas legislações vigentes.

Contudo, é importante considerar que a regularização da edificação pressupõe seja promovida a regularização também dos dados nos cadastros imobiliários do Município, de modo a permitir que as notificações e comunicações referentes ao imóvel sejam direcionados corretamente àquele que ostenta a condição de proprietário ou legítimo detentor do direito real de posse.

A emenda apresentada busca justamente estabelecer a atualização dos dados cadastrais como condição para o requerimento e o processamento da regularização levada a efeito pelo projeto de lei apresentado pelo Poder Executivo Municipal.

Vereador Israel Mendonça
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

OEM

RYY

JQ3

GR4